

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 118/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 12, de 3 de janeiro de 2018](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Gestão Pública, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Ícone - FACTI, com sede na EQNN 3-5, lotes nº 1-5, Ceilândia, em Brasília, do Distrito Federal, mantida pelo Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 00732.000733/2018-17 (e-MEC nº 201405808).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2018, Seção 1, página 08)